



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 18/25 20270

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, no domínio da Segurança e Ordem Interna, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 5/25 20271

Dá por firme e válido o Acordo de Extradução entre a República de Angola e a República do Zimbabwe, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 8/25 20272

Dá por firme e válida a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga (LOADS LINES 1966), e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 9/25 20273

Dá por firme e válida a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS 1974) e respectivo Protocolo de 1978 — Adesão aprovada pela Resolução n.º 11/89, publicada no *Diário da República* n.º 20, de 27 de Maio, sobre as convenções adoptadas pela Organização Marítima Internacional (O.M.I.), e garante que será rigorosamente observada.

Decreto Presidencial n.º 166/25 20274

Aprova a alteração do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum (ZIC), nos termos negociados entre a Concessionária e o Grupo Empreiteiro do referido Bloco. — Revoga os Anexos A e B do Decreto Presidencial n.º 234/23, de 21 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 230/25 20277

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda, incluindo a sua montagem, instalação, teste e formação dos utilizadores, e delega competência ao Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 166/25 de 12 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 234/23, de 21 de Dezembro, atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum (ZIC).

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, por via do qual assumiu as obrigações inerentes ao Contrato.

Havendo a necessidade de se alterar os termos e condições do Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum (ZIC), nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 14/23 da Zona Marítima de Interesse Comum (ZIC), nos termos negociados entre a Concessionária e o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, conforme os Anexos A e B, constantes do presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogados os Anexos A e B do Decreto Presidencial n.º 234/23, de 21 de Dezembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2025.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BLOCO 14/23 - ZIC**ANEXO A****DESCRIÇÃO DA ZONA DE INTERESSE COMUM**

(a que se refere o artigo 1.º do presente Diploma)

1. A Zona apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 à 7.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o paralelo 5°56'38.23"S e o Meridiano 10°49'49.21"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 5°56'38.23"S e Longitude 10°49'49.21"E.

Seguindo o Paralelo 5°56'38.25"S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 11°40'04.27"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 5°56'38.25"S e Longitude 11°40'04.27"E.

Partindo deste ponto para a direcção Nordeste até interceptar o Paralelo 5°56'15.55"S e o Meridiano 11°45'04.27"E, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 5°56'15.55"S e Longitude 11°45'04.27"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 5°58'45.54"S e o Meridiano 11°48'19.28"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 5°58'45.54"S e Longitude 11°48'19.28"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo 5°59'47.34"S e o Meridiano 11°55'09.48"E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 5°59'47.34"S e Longitude 11°55'09.48"E.

Partindo deste ponto para a direcção Sudoeste até interceptar o Paralelo 6°01'59.92"S e o Meridiano 11°52'14.58"E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 6°01'59.92"S e Longitude 11°52'14.58"E.

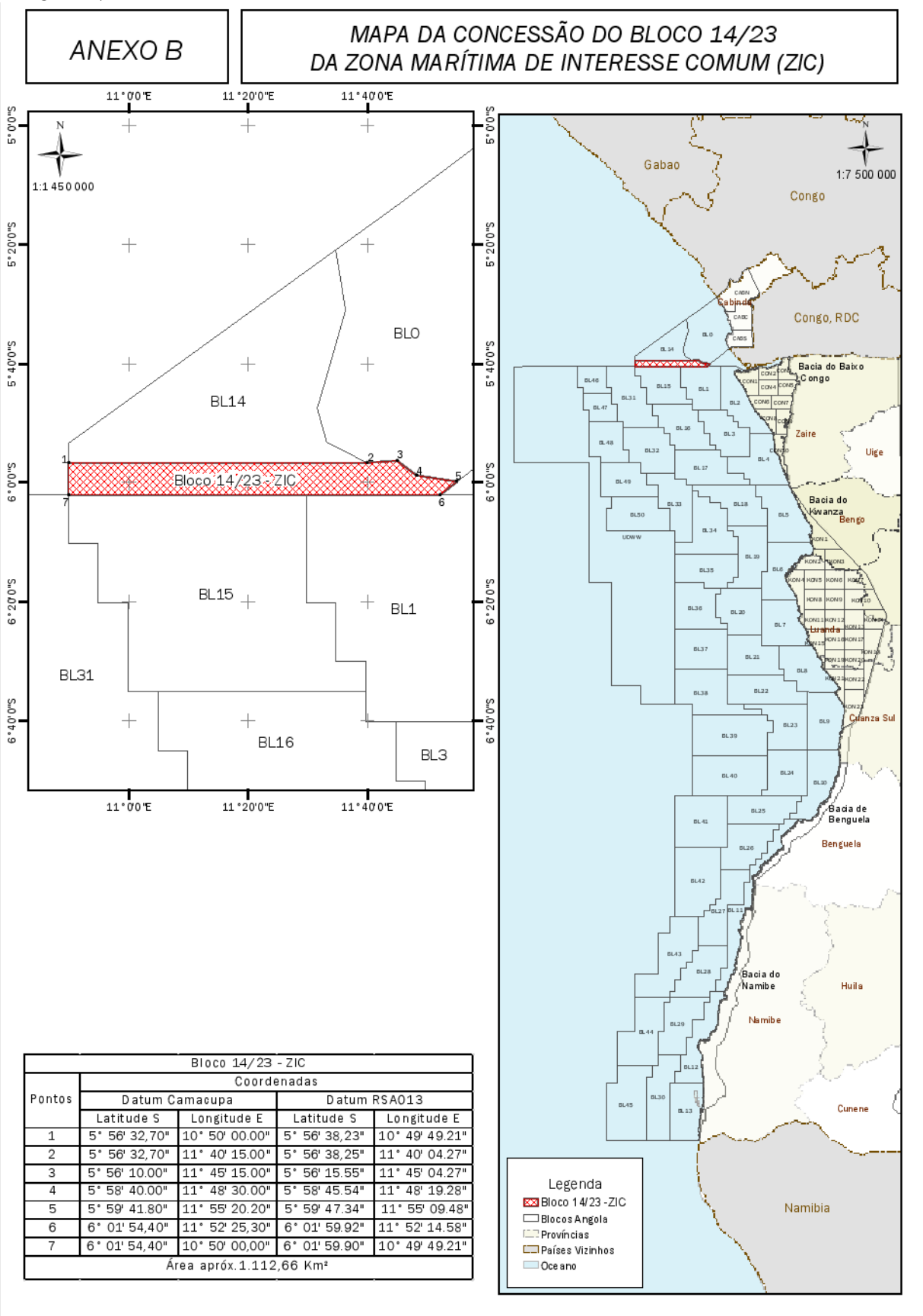
Seguindo o paralelo 6°01'59.90"S para a direcção Oeste até interceptar o Meridiano 10°49'49.21"E, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 6°01'59.90"S e Longitude 10°49'49.21"E.

Finalmente deste ponto segue-se em direcção a Norte até interceptar o ponto 1.

3. A Zona de Interesse Comum (ZIC) está situada na região marítima compreendida entre a parte Sul do Bloco 14 e o Norte do Bloco 1 e Bloco 15, das concessões petrolíferas angolanas.

4. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSAO13.

Docusign Envelope ID: F12959BD-3A22-4053-A3DD-1029963E9BBC



DATUM RSA013

6752-JAN-24-GIS-GAD

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 230/25 de 12 de Setembro

Considerando a implementação do projecto de desenvolvimento de ciência e tecnologia, em execução pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, financiado no quadro do Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola e o Banco Africano de Desenvolvimento, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 11/16, de 25 de Janeiro, há a necessidade de aquisição de mobiliário e equipamento para apetrechar o Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda que se encontra na fase final de construção;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 32.º, 33.º e 34.º, o n.º 1 do artigo 36.º, artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Parque de Ciência e Tecnologia de Luanda, incluindo a sua montagem, instalação, teste e formação dos utilizadores.

2. Ao Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0363-A-PR)